

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME  
Serafina Corrêa – RS

Lei de Criação nº 1578/98  
Lei de Reestruturação nº 3456/2016

**PARECER CME Nº 0061/2021**

**Aprovado em 08 de dezembro de 2021**

Baseado nos Pareceres nº 05 e 11/2020 do Conselho Nacional de Educação que institui as diretrizes nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020, do Parecer CNE/CP número 06/2021, aprovado em 6 de julho de 2021 que estabelece as Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.

Orienta o Sistema Municipal de Ensino de Serafina Corrêa sobre o encerramento do ano letivo, calendário escolar e desenvolvimento das atividades escolares e, fixa diretrizes, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus – COVID-19 de 2021, como também as Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.

**1. REFERÊNCIA**

Baseado nos Pareceres nº 05 e 11/2020 do Conselho Nacional de Educação que institui as diretrizes nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020, do Parecer CNE/CP número 06/2021, aprovado em 6 de julho de 2021 que estabelece as Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Serafina Corrêa, com fundamento no art. 11, Inciso IV da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Leis Municipais Nº 3.459, de 21 de setembro de 2016, art.8º e art.9º; e Lei Nº 3.456, de 13 de setembro de 2016, art.12º Inciso VIII que estabelece que são competências do CME manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretaria de Educação e pelos organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino.

## **2. HISTÓRICO**

O ano de 2020 foi surpreendido pelo surgimento e disseminação pandêmica da COVID-19, que abalou sociedades de inúmeros países, alcançou a nossa de modo brutal, ocasionou perdas e paralisação de todos os tipos de atividade, inclusive alterando profundamente os calendários escolares e as atividades educacionais de nosso país.

Diante disto, em 20 de março, o Congresso Nacional, atendendo solicitação da Presidência da República, editou o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, *reconhecendo estado de calamidade pública*.

Em 1º de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934, que estabeleceu normas excepcionais para o ano letivo nos níveis da Educação Básica e da Educação Superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Com as necessárias medidas sanitárias adotadas, como a quarentena e o isolamento social, com a consequente desativação das atividades de instituições e redes escolares, públicas e privadas, comunitárias e confessionais, em todos os níveis e modalidades de educação e ensino, o cenário educacional tornou-se extremamente crítico.

Órgãos normativos e executivos dos Sistemas de Ensino Federal, Estadual, Distrital e Municipal, e instituições de ensino das redes privadas, comunitárias e confessionais mobilizaram-se, juntamente com gestores e demais profissionais da educação para suprir, até heroicamente, de modo não presencial, as atividades de ensino, objetivando garantir a melhor aprendizagem possível, no contexto da pandemia e fechamento das escolas.

É consabido o grande esforço de todos esses atores, bem como dos estudantes e de seus familiares, para viabilizar, rapidamente, essas atividades, novas e complexas para muitos deles. Diante da gravidade do cenário, o Conselho Nacional de Educação (CNE) organizou inúmeras reuniões virtuais com entidades educacionais representativas do setor público e particular com o objetivo de manter diálogo permanente com a sociedade e buscar soluções normativas de apoio ao funcionamento dos sistemas de ensino, por meio de orientações para a reorganização do calendário escolar e desenvolvimento das atividades não presenciais.

Na vigência da Medida Provisória nº 934/2020, com a dispensa da obrigatoriedade do cumprimento do mínimo de dias letivos no ano de 2020 na Educação Básica e Superior, amplamente aceita pela comunidade educacional, e diante da urgência da reorganização das atividades escolares e acadêmicas em decorrência da suspensão das aulas presenciais, o Conselho Nacional de Educação, visando orientar a integração curricular e a prática das ações educacionais em nível nacional, na condição de órgão normativo e de atividade permanente na estrutura da educação nacional, previsto no § 1º do artigo 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "*estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*" (LDB), emitiu três documentos pertinentes:

- Parecer CNE/CP nº 5, de 28 abril de 2020, que tratou da “*reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19*”;
- Parecer CNE/CP nº 9, de 8 de junho de 2020, que retomou essa temática, com o reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020; e
- Parecer CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020, que definiu “*Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia*”.
- Parecer CNE/CP nº 6, de 6 de julho de 2021, homologado no dia 4 de agosto de 2021, pelo Ministro da Educação, Milton Ribeiro que define as “Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar”.

RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, DE 5 DE AGOSTO DE 2021, Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.

Em 18 de agosto de 2020, foi sancionada a Lei nº 14.040, que estabeleceu normas educacionais excepcionais que deveriam ser adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020.

Ressalta-se que esta Lei, no parágrafo único do artigo 1º, definia com clareza que “o Conselho Nacional de Educação (CNE) editará diretrizes nacionais com vistas à implementação do disposto nesta Lei”. Em função dessa determinação legal, o CNE aprovou o Parecer CNE/CP nº 19, de 8 de dezembro de 2020, o qual, uma vez homologado, deu origem à Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, regulamentando dispositivos da Lei nº 14.040/2020.

Embora os efeitos da referida lei estivessem atrelados ao Decreto Legislativo nº 6/2020, que reconhecia a ocorrência do estado de calamidade pública até o dia 31 de dezembro de 2020, persistem e até se agravam os efeitos da pandemia da COVID-19, razão pela qual, novamente, este Conselho se debruça sobre a matéria, propondo diretrizes para adequar suas orientações à preocupante realidade, sem prejuízo da permanência de disposições dos três citados Pareceres deste Colegiado.

O contexto atual é similar ao que orientou o CNE na aprovação da Resolução CNE/CP nº 2/2020, com fundamento no Parecer CNE/CP nº 19/2020, homologado em dezembro do ano de 2020, que regulamentou a Lei nº 14.040/2020, estabelecendo as normas para a organização dos sistemas de ensino no contexto da pandemia da COVID-19, incorporando os seguintes pareceres:

Embora os efeitos da referida lei estivessem atrelados ao Decreto Legislativo nº 6/2020, que reconhecia a ocorrência do estado de calamidade pública até o dia 31 de dezembro de 2020, persistem e até se agravam os efeitos da pandemia da COVID-19, razão pela qual, novamente, este Conselho se debruça sobre a matéria, propondo diretrizes para adequar suas orientações à preocupante realidade, sem prejuízo da permanência de disposições dos três citados Pareceres deste Colegiado.

O contexto atual é similar ao que orientou o CNE na aprovação da Resolução CNE/CP nº 2/2020, com fundamento no Parecer CNE/CP nº 19/2020, homologado em dezembro do ano de 2020, que regulamentou a Lei nº 14.040/2020, estabelecendo as normas para a organização dos sistemas de ensino no contexto da pandemia da COVID-19, incorporando os seguintes pareceres:

- Parecer CNE/CP nº 5/2020, que aprovou orientações para a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19;

- Parecer CNE/CP nº 9/2020, referente ao reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020;
- Parecer CNE/CP nº 11/2020, que aprovou as Orientações Educacionais Nacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da pandemia, bem como orientações para o retorno às aulas com segurança e recomendações para o replanejamento curricular com a adoção do contínuo curricular 2020-2021; e
- Parecer CNE/CP nº 19/2020, relativo ao reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, fundamentando a Resolução CNE/CP nº 2/2020.

Cabe destacar que a Resolução CNE/CP nº 2/2020, no seu artigo 31, estabelece:

*[...]*

*Art. 31. No âmbito dos sistemas de ensino federal, estaduais, distrital e municipais, bem como nas secretarias de educação e nas instituições escolares públicas, privadas, comunitárias e confessionais, as atividades pedagógicas não presenciais de que trata esta Resolução poderão ser utilizadas em caráter excepcional, para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, no cumprimento das medidas para enfrentamento da pandemia da COVID-19 estabelecidas em protocolos de biossegurança.*

*Parágrafo único. As atividades pedagógicas não presenciais poderão ser utilizadas de forma integral nos casos de:*

*I - suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais; e*

*II - condições sanitárias locais que tragam riscos à segurança das atividades letivas presenciais.*

Portanto, de acordo com o artigo supracitado, as normas e orientações exaradas continuam em vigor diante do agravamento da pandemia da COVID-19 no primeiro semestre do ano letivo de 2021. Por isso, grande parte de redes e instituições de ensino permanecem com as escolas fechadas e outras mantêm atividades não presenciais alternadas com aulas presenciais ou somente atividades remotas desde janeiro de 2021. Em alguns municípios, as aulas estão suspensas desde o final de março de 2020 e os estudantes sequer têm tido acesso a atividades remotas. Cabe lembrar que está em tramitação na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 486/2021, de autoria da Deputada Professora Dorinha, que tem por objetivo a flexibilização dos dias letivos no ano de 2021, tendo em vista o agravamento da pandemia no início deste ano letivo.

Neste cenário, a situação da educação no país é de extrema gravidade. Estudos indicam significativo aumento das desigualdades e da evasão escolar, além de elevados retrocessos no processo de aprendizagem e aumento do estresse socioemocional dos estudantes e respectivas famílias preocupados com o seu desenvolvimento futuro.

Dada a gravidade da situação, este parecer estabelece orientações para a urgência da reabertura das escolas com segurança; a aceleração da vacinação dos profissionais de educação; e a adoção de protocolos pedagógicos para o enfrentamento da maior crise educacional já enfrentada no país.

Quanto à vacinação dos estudantes, recomenda-se cuidadoso acompanhamento dos estudos que vêm sendo realizados, como o da Universidade de Oxford com os alunos de 6 (seis) a 17 (dezesete) anos, pois é medida aspirada, também, por pais e professores.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040/2020, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas dotadas pelos estabelecimentos de ensino durante o estado de calamidade pública dotada pelos estabelecimentos de ensino reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO que cabe à União, nos termos do § 1º do art. 8º da LDB, a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Educação (CNE), pelo Parecer CNE/CP nº 5/2020, aprovou orientações para a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19, cujo objeto foi retomado em 8 de junho 2020, pelo Parecer CNE/CP nº 9/2020;

CONSIDERANDO que o CNE, por meio do Parecer CNE/CP nº 11/2020 aprovou Orientações Educacionais Nacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da pandemia;

CONSIDERANDO a natureza peculiar do vírus causador da pandemia, apresenta incertezas científicas sobre os riscos de transmissão e de contágio, e as medidas desta normativa são sustentadas pelo princípio da cautela riscos de transmissão e de contágio, e as medidas desta normativa são sustentadas pelo princípio da cautela;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240 Institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.465 que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 805/2020, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento e prevenção da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 no Município de Serafina Corrêa – RS e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 813/2020, de 26 de março de 2020, suas alterações e prorrogações, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, sobre o funcionamento das atividades essenciais e serviços públicos e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 916/2020, de 07 de outubro de 2020 e suas prorrogações, que dispõe sobre as atividades presenciais de ensino e de apoio pedagógico ou de cuidados às crianças da Rede Pública Municipal de Serafina Corrêa.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 935/2020, de 04 de novembro de 2020 em seu artigo 1º Art. “ Fica prorrogada por 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, a suspensão das atividades presenciais de ensino e de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças da rede pública municipal de Serafina Corrêa, sem prejuízo de que as aulas práticas desenvolvidas na Escola Municipal Agrícola possam ser retomadas, a partir de 09 de novembro de 2020, observada a legislação e protocolos de saúde pertinentes, em especial as normas, condições e pré-requisitos que constam do Decreto Estadual de nº 55.465, de 05 de setembro de 2020”.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 947/2020, de 27 de novembro de 2020 em seu artigo 1º Art. “ Fica prorrogada por 35 (trinta e cinco) dias, a contar da publicação deste Decreto, a suspensão das atividades presenciais de ensino ou de cuidados a crianças da rede pública municipal de Serafina Corrêa e no Parágrafo único.

CONSIDERANDO o Parecer CEEed-RS nº 001/2021, de 24 de março de 2021, que “Orienta as Mantenedoras de Instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino do RS acerca dos procedimentos referentes à prorrogação de prazos estabelecidos em atos exarados por este Conselho, que expiram durante o período de calamidade pública de saúde, conforme definição em decreto estadual vigente”, disponível em <https://www.ceed.rs.gov.br/parecer-n-0001-2021>.

CONSIDERANDO o Caderno 4 – CONCEITOS E DESAFIOS PARA OS CMES: potencialidades e pontos estratégicos a serem efetivados (UNCME – RS, abril de 2021).

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 55.852, DE 22 DE ABRIL DE 2021, que altera o Decreto nº 55.465, de 05 de setembro de 2020, que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências; e o Decreto nº 55.799, de 21 de março de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 55.882, DE 15 DE MAIO DE 2021 que Institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.

CONSIDERANDO PARECER do CNE/CP Nº 6/2021 que estabelece as Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.

### **3. ANÁLISE**

O presente Parecer tem por objeto a definição de Diretrizes Municipais Orientadoras do Sistema Municipal de Ensino para a implementação do disposto na Lei nº 14.040/2020 e Parecer do CNE/CP nº 6/202, pelas instituições e redes escolares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental de Serafina Corrêa.

As Diretrizes têm como referências a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020; o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; os arts. 206 e 209 da Constituição Federal; o art. 4º-A e os arts. 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e os Pareceres CNE/CP nº 5/2020, CNE/CP nº 9/2020 e CNE/CP

nº 11/2020, o Parecer nº 001/2020 de 24 de junho de 2020 e Parecer do CNE/CP N° 6/2021 que estabelece as Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.

Orienta o Sistema Municipal de Ensino de Serafina Corrêa sobre fixando diretrizes para o no letivo de 2022, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus – COVID-19 e também o encerramento do ano letivo de 2021 e também as Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.

### **3.1 DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

#### **3.1.1 Dos Dias Letivos e da Carga Horária**

As instituições escolares de Educação Básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Referencial Curricular Gaúcho e o Documento Orientador Curricular Municipal ficam dispensadas, em caráter excepcional, durante o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020; voltando a presencialidade amparados pelo Parecer CNE/CP nº 6, de 6 de julho de 2021, homologado no dia 4 de agosto de 2021, pelo Ministro da Educação, Milton Ribeiro que define as “Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar”.

I – no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual nos termos do inciso II do art. 2º da Lei nº 14.040/2020.

II - A carga horária a ser cumprida em cada componente curricular segue a mesma dos anos anteriores, conforme estabelecido pela escola dentro do PPP e do Regimento Escolar, obedecendo o Documento Orientador Curricular Municipal.

O ano letivo de 2021 deve ter o mínimo de 200 dias e 800 horas no Ensino Fundamental e nas turmas de Pré-Escola (Jardim A e B), de acordo com a Lei Federal 14.040/2020.

No trabalho remoto é de responsabilidade de cada escola verificar a carga horária trabalhada, de acordo com o Plano de Trabalho da mantenedora, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

#### **3.1.2 Dos Direitos e Objetivos de Aprendizagem**

Na Educação Básica, ao processo educativo que visa ao atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para cada etapa educacional, expressos nas competências previstas na BNCC e desdobradas nas propostas pedagógicas e nos currículos das instituições escolares ou redes de ensino, bem como nas pertinentes Diretrizes Curriculares e Operacionais Nacionais.

Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Básica, e observando-se que a legislação educacional (LDB, art. 23) e a BNCC admitem diferentes critérios e formas de organização da trajetória escolar, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pela pandemia pode ser efetivada no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um *continuum* curricular

de 2 (duas) séries ou anos escolares contínuos, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas dos respectivos sistemas de ensino.

O reordenamento curricular do que restar do ano letivo de 2021 e o do ano letivo seguinte pode ser reprogramado, aumentando-se os dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2022 para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior, ao abrigo do *caput* do art. 23, da Lei nº 9.394/1996, que prevê a adoção de regimes diferenciados e flexíveis de organização curricular, mediante formas diversas de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

Para os estudantes que se encontram nos anos finais do Ensino Fundamental são necessárias medidas específicas definidas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares relativas ao ano letivo de 2021, de modo a garantir aos estudantes a possibilidade de conclusão da respectiva etapa da Educação Básica, e a garantir a possibilidade de mudança de nível ou unidade escolar, e de acesso ao Ensino Médio e Cursos Técnicos, conforme o caso.

A reorganização das atividades educacionais, quando houver, deve minimizar os impactos das medidas de isolamento na aprendizagem dos estudantes, considerando o longo período de suspensão das atividades educacionais presenciais nos ambientes escolares.

### **3.1.3 Flexibilização Curricular**

A normatização da reorganização do calendário escolar do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública de todos os níveis, etapas e modalidades de educação e ensino, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, especialmente em seus arts. 22 a 28, 31 e 34, é de competência de cada sistema de ensino.

O cumprimento da carga horária mínima prevista pode ser por meio das seguintes alternativas:

I – reposição da carga horária de modo presencial ao final do período de emergência;

II – cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais, realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, coordenado com o calendário escolar de aulas presenciais; e

III – cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), realizadas de modo concomitante com o período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

A reposição de carga horária pode estender-se para o ano civil seguinte de modo presencial ou não presencial, mediante programação de atividades escolares no contraturno ou em datas programadas no calendário original como dias não letivos.

A critério da Secretaria de Educação e instituições de ensino, a reposição dos objetivos de aprendizagem poderá ocorrer quando do não aproveitamento dos estudantes, como forma de recuperação da aprendizagem.

No caso das instituições de ensino das redes privadas, o eventual plano de reposição de aulas deverá ser estabelecido de comum acordo entre a escola e os pais de cada aluno.

A Secretaria de Educação e instituições das redes privadas possuem autonomia para normatizar a reorganização dos calendários e replanejamento curricular para as instituições a eles vinculadas, devendo essa reorganização escolar:

- I – assegurar formas de alcance por todos os estudantes das competências e objetivos de aprendizagem relacionados com a BNCC e/ou proposta curricular de cada sistema de ensino, instituição ou rede escolar;
- II – possibilitar o retorno gradual das atividades com presença física dos estudantes e profissionais da educação na unidade de ensino, seguindo orientações das autoridades sanitárias locais;
- III – prever, na reposição de carga horária presencial, períodos de intervalos para recuperação física e mental de professores e estudantes, prevendo períodos, ainda que breves, de recesso escolar, férias e fins de semana;
- IV – prever o direito de guarda dos dias em que, segundo os preceitos da religião do estudante, sejam vedadas atividades, nos termos do art. 7º-A da LDB, no exercício da liberdade de consciência e de crença, bem como prever, para os profissionais da educação, o mesmo direito, com a prestação alternativa de trabalho;
- V – organizar registro detalhado das atividades não presenciais desenvolvidas em cada instituição escolar, durante seu fechamento, o que é fundamental para a reorganização e o cômputo da equivalência de horas cumpridas em relação às 800 (oitocentas) horas anuais previstas na legislação e normas educacionais, contendo descrição das atividades não presenciais relacionadas com os objetivos de aprendizagem da BNCC, de acordo com a proposta curricular da instituição ou da rede escolar, no âmbito de cada sistema de ensino, considerando a equivalência das atividades propostas em relação ao cumprimento dos objetivos propostos no currículo, para cada ano e cada componente curricular; e
- VI – organizar, durante o período de isolamento e quando estabelecido o retorno de atividades presenciais, processo próprio de avaliação formativa ou diagnóstica dos estudantes a critério dos sistemas, redes e instituições de ensino.

Cabe à Secretaria Municipal de Educação e às instituições escolares públicas e privadas que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino, definir seu calendário de retorno às aulas, em acordo com as decisões das autoridades sanitárias locais e dos entes federados, tendo em conta análise que identifique os riscos envolvidos na volta às aulas presenciais e, quando possível, apresentar mapeamento dos riscos locais e/ou regionais.

#### **3.1.4 Do Retorno às Atividades Presenciais**

A volta às aulas presenciais deve ser em conformidade com protocolos produzidos pela autoridade sanitária local, pelos sistemas de ensino, secretarias de educação e instituições escolares, com participação das comunidades escolares, considerando as características de cada unidade educacional, observando regras de gestão, de higiene e de distanciamento físico de estudantes, de funcionários e profissionais da educação, com escalonamento de horários de entrada e saída para evitar aglomerações, e outras medidas de segurança recomendadas.

Tomadas as medidas de segurança determinadas e regulamentadas pelas autoridades locais, a Secretaria Municipal de Educação e as instituições escolares, conforme as circunstâncias, definem o calendário de retorno gradual para as diferentes etapas da Educação Básica.

Devem ser especialmente planejadas as atividades dos professores, presencial e não presencial, em função do retorno parcial escalonado dos estudantes ao ambiente escolar.

A Secretaria Municipal de Educação tem competência e responsabilidade para definir medidas de retorno às aulas, bem como para oferecer atividades não presenciais e/ou de ensino flexível híbrido no retorno gradual

às aulas presenciais, respeitando os protocolos sanitários locais, considerando os diferentes impactos e tendências da pandemia.

Atividades presenciais devem ser retomadas com o seguimento das medidas de proteção à comunidade escolar, sobretudo aos estudantes, funcionários, professores e demais profissionais da educação, e suas famílias, a partir de uma avaliação dos benefícios e riscos associados a questões sociais e econômicas, considerando critérios sanitários específicos, conforme as peculiaridades locais de cada instituição escolar.

Cabe a Secretaria Municipal de Educação e a todas as instituições escolares:

I – planejar a reorganização dos ambientes de aprendizagem, comportando tecnologias disponíveis para o atendimento do disposto nos currículos;

II – realizar atividades *on-line* síncronas e assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;

III – realizar atividades de avaliação *on-line* ou por meio de material impresso entregue desde o período de suspensão das aulas; e

IV – utilizar mídias sociais de longo alcance (*WhatsApp, Facebook, Instagram* etc.) para estimular e orientar os estudos, pesquisas e projetos que podem ser computados no calendário e integrar o replanejamento curricular.

As atividades referidas no *caput* devem, conforme as peculiaridades e exigência local, garantir e condizer com o calendário escolar dos anos letivos 2021 e 2022 devidamente reorganizado, por conta da afetação pelo estado de calamidade pública, obedecendo os princípios dispostos no art. 206 da Constituição Federal. Assegurar a igualdade de condições para o acesso e a permanência escolar, contando com a participação das comunidades escolares para sua definição.

Cabe às instituições e redes escolares públicas e privadas promover, no âmbito de sua atuação, estruturas suficientes para efetivar as garantias e exigências estabelecidas no *caput* deste artigo.

A Secretaria Municipal de Educação deve criar protocolos pedagógicos, quando possível, em conformidade com decisões tomadas por comitês municipais e articulados por comissões escolares municipais, objetivando o retorno gradual em respeito a regras sanitárias de prevenção.

A Secretaria Municipal de Educação e as instituições escolares devem planejar o retorno a atividades presenciais, segundo número limitado de alunos em cada sala de aula, conforme protocolos locais e condições de funcionamento efetivo de cada unidade escolar, garantida a reorganização dos horários e dias de atendimento aos estudantes e às famílias.

Cabe aos pais ou responsáveis legais, em comum acordo com a escola e com as regras estabelecidas pelos sistemas de ensino, a opção pela permanência do estudante em atividade não presencial, mediante compromisso das famílias ou responsáveis pelo cumprimento das atividades e avaliações previstas no replanejamento curricular.

No retorno às atividades presenciais, os sistemas de ensino, as secretarias de educação e as instituições escolares devem assegurar, em conformidade com as necessidades específicas, o acolhimento aos estudantes e a preparação socioemocional de todos os professores, demais profissionais da educação e funcionários, que podem enfrentar situações excepcionais na atenção aos estudantes e respectivas famílias.

No processo de retorno gradual às atividades presenciais, as instituições escolares devem realizar o acolhimento e a reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias, e manter um amplo programa para formação continuada dos professores, visando a prepará-los para este trabalho de integração.

As atividades de acolhimento devem, na medida do possível, envolver a promoção de diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido (considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias), bem como a organização de apoio pedagógico, de diferentes atividades físicas e de ações de educação alimentar e nutricional, entre outras.

### **3.1.5 Das Atividades Pedagógicas Não Presenciais**

Por atividades pedagógicas não presenciais na Educação Básica, entende-se o conjunto de atividades realizadas com mediação tecnológica ou por outros meios, a fim de garantir atendimento escolar essencial durante o período de restrições de presença física de estudantes na unidade educacional.

As atividades pedagógicas não presenciais a serem desenvolvidas pelas instituições escolares estão descritas no Parecer CNE/CP nº 5/2020, referente à reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19.

A realização das atividades pedagógicas não presenciais deve possibilitar efetivação dos direitos de aprendizagem expressos no desenvolvimento de competências e suas habilidades, previstos na BNCC, nos currículos e nas propostas pedagógicas, passíveis de serem alcançados mediante estas práticas, considerando o replanejamento curricular adotado pelos sistemas de ensino, redes e escolas.

As atividades pedagógicas não presenciais podem ocorrer, desde que observadas as idades mínimas para o uso de cada mídia:

I – por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, *blogs*, entre outros);

II – por meio de programas de televisão ou rádio;

III – pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuído aos estudantes e seus pais ou responsáveis; e

IV – pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos.

V - Cabe às instituições escolares públicas e privadas da Rede Municipal de Ensino de Serafina Corrêa a elaboração de um Relatório de Atividades Administrativas e Pedagógicas desenvolvidas durante a Pandemia pelo Coronavírus, do período de março a dezembro de 2020 pelas escolas.

As instituições escolares devem elaborar guias de orientação das rotinas de atividades educacionais não presenciais para orientar estudantes e famílias, sob a supervisão de professores e gestores escolares, como registro das atividades realizadas durante o período de isolamento.

A Secretaria Municipal de Educação e as instituições escolares, durante o período de isolamento, devem realizar monitoramento e verificar se as atividades não presenciais foram recebidas ou não pelos estudantes, além de identificar as dificuldades encontradas.

Para fins de cumprimento da carga horária, a critério da Secretaria Municipal de Educação, podem ser computadas as atividades pedagógicas não presenciais, considerando, obrigatoriamente:

I – publicidade, pela instituição ou rede escolar, do planejamento das atividades pedagógicas não presenciais, com a indicação:

a) dos objetivos de aprendizagem relacionados com o respectivo currículo e/ou proposta pedagógica que se pretende atingir;

- b) das formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com o estudante, para atingir tais objetivos;
- c) da estimativa de carga horária equivalente para o atingimento deste objetivo de aprendizagem, considerando as formas de interação previstas;
- d) da forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital durante o período de suspensão das aulas ou ao final, com apresentação digital ou física), relacionadas com os planejamentos de estudo encaminhados pela instituição e com as habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares; e
- e) das formas de avaliação não presenciais durante a situação de emergência, ou presencial, após o fim da suspensão das aulas.

II – previsão de alternativas para garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para estudantes e/ou instituições escolares que tenham dificuldades de realização de atividades não presenciais de ensino;

III – realização de processo destinado à formação pedagógica dos professores para utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades não presenciais; e

IV – realização de processo de orientação aos estudantes e suas famílias sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades não presenciais.

Para a realização de atividades não presenciais na Educação Infantil, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 14.040/2020, a Secretaria Municipal de Educação e as instituições escolares devem elaborar orientações/sugestões aos pais ou responsáveis sobre atividades que possam ser realizadas com as crianças em seus lares, durante o período de isolamento social.

Para fins de cumprimento do *caput*, as unidades escolares, públicas e particulares, ficam dispensadas do controle de frequência na educação pré-escolar, conforme previsto no inciso IV do art. 31 da Lei nº 9.394/1996.

Para as orientações aos pais ou responsáveis de crianças de Creche (0 a 3 anos), devem ser indicadas atividades de vínculo e de estímulo, leitura de textos pelos adultos, brincadeiras, jogos, músicas infantis, oferecendo-lhes algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta, em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas em atividades lúdicas.

Para crianças de Pré-Escola (4 e 5 anos), as atividades não presenciais devem indicar atividades de vínculo e de estímulo, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, músicas infantis e até algumas atividades em meios digitais quando for possível, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem que fortaleçam o vínculo e potencializem dimensões do desenvolvimento infantil que possam trazer ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade.

Na Educação Infantil podem ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais, a critério da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dessa etapa da Educação Básica e com as orientações pertinentes quanto ao uso de tecnologias de informação e comunicação.

As instituições escolares de Educação Infantil que adotarem processos pedagógicos não presenciais devem priorizar atividades de estímulo cognitivo e socioemocional e experiências lúdicas com espaço para brincadeiras e estimulação de habilidades específicas propostas nos campos de experiência pela BNCC.

Por terem menores níveis de independência e autonomia, as crianças pequenas necessitam da mediação dos adultos da família para as orientações, acompanhamentos, estímulos e regramentos no enfrentamento dos impactos da pandemia.

Orientações da instituição escolar devem ser dadas diretamente às famílias, a partir de intensa interação entre o *cuidar* e o *educar*, viabilizada por articulação sistemática entre os profissionais da escola e a família ou mediadores familiares, preservando os vínculos entre eles.

A Secretaria Municipal de Educação e as instituições escolares de Educação Infantil devem assegurar que as crianças e os professores tenham acesso aos meios necessários para realização das atividades não presenciais, considerando as habilidades específicas das crianças para a utilização das tecnologias de informação e comunicação.

A Secretaria Municipal de Educação e as instituições escolares que desenvolverem atividades não presenciais de Educação Infantil, é importante inserir, no processo pedagógico, materiais lúdicos e interativos com explicações sobre a COVID-19 e hábitos para a preservação da saúde, que possam reforçar comportamentos adequados ao contexto de pandemia em casa e no retorno à escola, com atendimento adequado dos protocolos dos órgãos de saúde e educação.

Os gestores de creches e pré-escolas devem assegurar:

I – a comunicação e a interação dos professores com as famílias, fortalecendo os vínculos e sugerindo ao mesmo tempo atividades às crianças, considerando que as crianças pequenas aprendem e se desenvolvem brincando;

II – estratégias de comunicação permanente com os pais ou responsáveis para acompanhamento mútuo, sobre os encaminhamentos e decisões tomadas, reforçar a importância da parceria escola-família para que as crianças possam compreender os riscos da COVID-19 e serem mobilizadas a comportamentos positivos de autocuidado e prevenção;

III – a definição de protocolos para o retorno das crianças ao ambiente escolar, explicitando as responsabilidades da escola e da família;

IV – o atendimento aos alunos imunocomprometidos, com doenças crônicas ou contraindicações de retorno à escola em atividades não presenciais até quando necessário, considerando as condições do aluno e dos profissionais que o acompanham; e

V – práticas criativas para as explicações sobre o vírus e a importância do distanciamento social para evitar contaminação.

Para as crianças da Educação Infantil, a suspensão brusca das aulas e práticas de interação presenciais representou uma quebra da rotina exigindo que a escola planeje as ações e considere a importância de:

I – oferecer suporte pedagógico às famílias, cujas crianças necessitem ficar em casa, com orientações sobre rotinas e atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagem de sua fase de desenvolvimento, como explorar o ambiente doméstico, identificando elementos relacionados a cores, formas, tamanhos, quantidades específicas, bem como atividades que desenvolvam suas habilidades motoras e lúdicas; e

II – organizar o retorno gradual com dias alternados de aulas presenciais, que permitam rodízio do grupo e organização das classes com número reduzido de alunos.

No retorno presencial, as escolas de Educação Infantil devem:

I – investir em atividades que possibilitem uma transição tranquila entre as rotinas vivenciadas em casa para uma nova rotina escolar, cuidando dos aspectos psicoemocionais dos estudantes e das condições de oferta de escolaridade;

II – articular com as famílias sobre o retorno às aulas presenciais, garantindo aos pais a possibilidade de continuidade de atendimento escolar não presencial, na forma concomitante, em condições e prazos previamente acordados;

III – fundamentar o trabalho pedagógico de educação integral, marcado por processos de acolhida, segurança, cuidados, escutas e diálogos de todos e para todos os sujeitos da comunidade escolar;

IV – garantir atenção ao planejamento didático-pedagógico dos professores para que não envolvam atividades de interação com contato direto, nem compartilhamento de materiais, privilegiando o uso de áreas ao ar livre; e

V – organizar os horários de intervalo e de saída dos alunos, evitando aglomerações.

As atividades não presenciais na etapa dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental devem ser mais estruturadas e requerem supervisão de adulto, uma vez que as crianças se encontram em fase de alfabetização formal, sugerindo-se as seguintes possibilidades:

I – aulas não presenciais, síncronas ou assíncronas, organizadas pela instituição ou rede escolar, de acordo com as diretrizes da BNCC, os princípios da Política Nacional de Alfabetização (PNA), e a proposta curricular e objetos de conhecimento relacionados à BNCC, ao Referencial Curricular Gaúcho e ao Documento Orientador Curricular Municipal.

### **3.1.6 Das Avaliações**

As crianças na Educação Infantil não reprovam e não ficam retidas nesta etapa, conforme artigo 31 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (a LDBEN).

As avaliações do Ensino Fundamental devem ter foco prioritário nos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de competências essenciais que devem ser efetivamente cumpridos no replanejamento curricular das escolas, respeitada a autonomia dos sistemas de ensino, das instituições e redes escolares, e das instituições de ensino superior.

Fica facultada a avaliação formativa e/ou diagnóstica do processo de aprendizagem, promovida no âmbito de cada instituição escolar, em todos os níveis, etapas, formas e modalidades de educação e ensino, conforme suas necessidades, durante o período de isolamento e no processo de retorno gradual às atividades presenciais quando autorizadas pelas autoridades locais.

Fica facultada a recuperação da aprendizagem presencial ou não presencial, promovida no âmbito de cada instituição escolar, em todos os níveis, etapas, formas e modalidades de educação e ensino, conforme critérios definidos pelos gestores escolares, de acordo com o seu replanejamento pedagógico e critérios de avaliação adotados pela instituição escolar.

Em face da situação emergencial, cabe à Secretaria Municipal de Educação e instituições escolares promover a redefinição de critérios de avaliação para promoção dos estudantes, em relação a mudanças nos currículos e em carga horária, conforme normas e protocolos locais, sem comprometimento do alcance das metas constitucionais e legais quanto ao aproveitamento para a maioria dos estudantes, aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, e à carga horária, na forma flexível permitida por lei e pelas peculiaridades locais.

No retorno às atividades presenciais, quando autorizadas pelas autoridades locais, recomenda-se a Secretaria Municipal de Educação e instituições de ensino, em sua forma própria de atuação educacional:

I – realizar uma avaliação formativa e diagnóstica de cada estudante por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e identificar as lacunas de aprendizagem;

- II – observar os critérios e mecanismos de avaliação diagnóstica definidos pelos sistemas de ensino, secretarias de educação e escolas públicas, privadas, comunitárias e confessionais, considerando as especificidades do currículo proposto pelas respectivas redes ou escolas;
- III – garantir critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano letivo de 2021, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas e redes de ensino, de modo a minimizar a retenção e o abandono escolar;
- IV – priorizar a avaliação de competências e habilidades, alinhadas à BNCC, com ênfase em leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas, projetos de pesquisa para um grupo de alunos, avaliação da leitura de livros indicados no período de isolamento, entre outras possibilidades;
- V – priorizar a avaliação formativa e diagnóstica da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, como também na transição para os anos finais;
- VI – observar atentamente os critérios de promoção dos 5º e 9º anos do Ensino Fundamental por meio de avaliações, projetos, provas ou exames que cubram rigorosamente somente os conteúdos e objetivos de aprendizagem que tenham sido efetivamente cumpridos pelas escolas; e
- VII – utilizar os resultados das avaliações formativa e diagnóstica que deverão orientar programas de recuperação da aprendizagem presencial ou não presencial, promovida em cada escola e/ou rede de ensino, conforme critérios definidos pelos gestores escolares de acordo com o seu replanejamento pedagógico e curricular no retorno às aulas.

### **3.1.7 Da Documentação**

Considerando que os documentos escolares neste ano letivo 2021 terão algumas especificidades e deverão ser elaborados de forma diferente dos anos anteriores, o Conselho Municipal de Educação determina:

- I – a forma como ocorrerá esse registro ou mesmo a nomenclatura a ser utilizada, é determinação da Secretaria Municipal de Educação, bem como a organização das atividades pedagógicas não presenciais e toda documentação correlata.
- II - a transferência escolar de um estudante para outra instituição é atribuição da escola (Atestado de Vaga e Atestado de Transferência) que poderão ser digitalizados ou via fax.
- III - um estudante somente poderá ser considerado como evadido após serem esgotadas todas as possibilidades realizadas pelos órgãos/ instituições responsáveis pela Rede de Apoio à Escola e Sistema de Ensino, relativas a sua localização e atuação. Entre elas, podemos citar: nunca buscou durante a pandemia a merenda/cesta básica/kit de alimentação, os materiais escolares, não retirou as atividades pedagógicas não presenciais e a constatação da mudança de endereço.
- IV - os documentos escolares (Diários de Classe, Boletim Escolar, Atas de Resultados Finais e Histórico Escolar), bem como comprovantes do planejamento (atividades realizadas, retirada dos kits pedagógicos, quem a fez de forma impressa, entre outros), deverão estar organizados e arquivados na instituição escolar por um período de dez anos. Todo o material a ser arquivado deve ficar na Escola em que o estudante estiver matriculado.

## **4. DIRETRIZES GERAIS PARA O ANO LETIVO DE 2022**

Caso ocorrer novamente a suspensão das aulas presenciais, a Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar um Plano de Trabalho do ano letivo 2022, que será aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, através de ato normativo específico, com os seguintes itens:

1 Capa (dados de identificação da Mantenedora);

2 Apresentação;

3 Justificativa;

4 Ações;

5 Durante a Pandemia:

5.1 Atividades Pedagógicas Não Presenciais;

5.2 Período/Cronograma/Carga Horária;

5.3 Organização/Planejamento;

5.4 Estratégias/Recursos;

5.5 Busca Ativa (estratégias de resgate dos estudantes e os respectivos responsáveis),

6 Repactuação em 2021,

7 Calendário Escolar (cenários) e as respectivas propostas de validação das horas,

8 Acolhimento.

## **Das Considerações Finais**

Diante do exposto, o Conselho Municipal conclui por:

O retorno às atividades escolares regulares deve ocorrer de acordo com as diretrizes das autoridades sanitárias combinadas às regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e instituições escolares da rede pública municipal e privada.

No ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública, devem ser mantidos os programas públicos suplementares de atendimento aos estudantes da Educação Básica.

É assegurado o acesso dos estudantes da Educação Básica em situação excepcional de risco epidemiológico decorrente da pandemia da COVID-19 ao atendimento educacional adequado à sua condição em termos equivalentes ao previsto no art. 4º-A da LDB, garantidos aos estudantes das redes públicas programas de apoio, de alimentação e de assistência à saúde, entre outros.

Cabe à Secretaria Municipal de Educação e gestores de instituições escolares, públicas e privadas, oferecer programas visando à formação da equipe escolar na administração logística da instituição, à formação de professores alfabetizadores e de professores para as atividades não presenciais, e ao uso de métodos inovadores e tecnologias de apoio aos docentes.

Ficam a Secretaria Municipal de Educação e as instituições escolares responsáveis pela comunicação e ampla divulgação dos calendários, protocolo e esquemas de reabertura das atividades presenciais, o modo de operacionalização das atividades não presenciais, e a forma do alcance dos resultados almejados e definidos, tendo em conta suas peculiaridades.

A comunicação e a divulgação podem ser realizadas por meio eletrônico, em sítios oficiais dos órgãos públicos, desde que produzam efeito profícuo no público em geral e, em especial, em estudantes e famílias. O período de referência a ser considerado para a oferta das atividades escolares e acadêmicas não presenciais, estabelecidas pela Lei nº 14.040/2020, para todos os níveis, etapas, formas e modalidades de educação e ensino, da educação nacional, é até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. O período poderá ser adotado a critério dos sistemas de ensino e escolas, a partir das necessidades específicas e justificadas de oferta de aprendizado e atividades pedagógicas não presenciais. Através de abertura de Processo encaminhado ao Colegiado pela Secretaria Municipal de Educação, as Instituições Escolares do Sistema Municipal de Ensino devem realizar as ações a seguir relacionadas, com a finalidade de regularizar o ano letivo de 2022:

1. Apresentar Plano de Ação, quando do período de suspensão das aulas presenciais, contendo:

a) via do novo Calendário Escolar (poderá ser mais de uma proposta conforme o cenário se apresente – contendo início e término) aprovado pela respectiva mantenedora, contendo o total de dias presenciais informando quantos de atividades não presenciais. Nas situações devem estar distribuídas as 800 (oitocentas) horas de trabalho conforme determinado pela legislação.

b) cronograma da retirada e/ou entrega de atividades não presenciais, contendo dias, horários e local, as turmas atendidas pelos estabelecimentos de ensino respeitando os protocolos sanitários;

c) a forma do desenvolvimento e/ou entrega das atividades pedagógicas não presenciais para as crianças e/ou estudantes que não retirarem as mesmas nas unidades escolares;

d) estratégias de busca de crianças e/ou estudantes evadidos/as ao longo e pós-pandemia;

e) reorganização do atendimento, caso seja necessário, das turmas de forma presencial, pós-pandemia, estabelecendo as possibilidades que estão sendo pensadas (reforço escolar, contraturno, complementação, entre outras);

f) estratégias de formação aos Profissionais da Educação para este novo momento, no qual as metodologias e a própria organização das atividades não presenciais devem ser diferenciadas e que deem suporte às crianças e estudantes para transpor o período pandêmico de forma menos estressante;

g) estratégias de formação para os Profissionais da Educação e toda a Comunidade Escolar especificamente tratando do novo protocolo sanitário, bem como das novas etiquetas sociais que deverão ser implementadas pós-pandemia, de acordo com as determinações estabelecidas pelos órgãos de saúde de cada município;

h) procedimentos, critérios e maneiras de como se dará o processo avaliativo e de acompanhamento do percurso de cada estudante durante e pós-pandemia;

i) anexar o Plano de Contingência Escolar aprovado pelo COE local disposto na Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS Nº 01/2020 conforme o disposto no Decreto Nº 55.292, de 4 de junho de 2020, do Estado do Rio Grande do Sul.

2. Elaborar um Relatório de Atividades Administrativas e Pedagógicas desenvolvidas durante a Pandemia pelo CORONAVÍRUS, do período pandêmico de 2022.

O Conselho Municipal de Educação orienta o Sistema Municipal de Ensino de Serafina Corrêa e escolas e ele vinculadas que devam considerar as seguintes recomendações:

- Para futuras verificações, cópias dos registros, físicos e/ou virtuais, efetuados dos dias em que as atividades escolares forem não presenciais, de acordo com o definido no novo calendário escolar, contendo a carga horária a que correspondem, devem ficar arquivadas na escola.
- Serão considerados, após todos os recursos pedagógicos esgotados e levando em consideração todo o processo de aprendizagem disponibilizado, para efeitos de retenção de alunos no pós-pandemia, somente:

a) quando houver abandono sem qualquer possibilidade de recuperação até o final do período programado para o ano letivo de 2022;

b) após análise por parte da Escola em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, a aprendizagem do aluno, através de avaliações, não ter alcançado o mínimo proposto para o ano letivo de 2022.

- Seja respeitado o direito de guarda dos sábados àqueles que professam religião com tal característica, ofertando trabalhos compensatórios conforme legislação em vigor.
- Considerando que, na frequência, a presença aos alunos é dada quando estão no espaço escolar, na forma não presencial os mesmos não serão prejudicados com faltas, no ano letivo de 2020.
- O Plano de Aula é de responsabilidade do professor e deve ser supervisionado pela direção ou supervisão da escola, a partir das orientações expressas pela Secretaria Municipal de Educação e baseado no Projeto Político Pedagógico.
- Após a homologação do Parecer CNE/CP nº 6, de 6 de julho de 2021, homologado no dia 4 de agosto de 2021, pelo Ministro da Educação, Milton Ribeiro define as “Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar”, sendo que os alunos retornaram, salvo os atestados médicos apresentados, justificando a ausência presencial.

O Conselho Municipal de Educação, por meio das Comissões de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, terá a incumbência de visitar as escolas da Rede Pública Municipal e Privada pertencente ao Sistema Municipal de Ensino para averiguar e validar documentação pertinente a este período.

A Instituição Escolar deverá arquivar toda a documentação na Escola por dez anos, bem como as atividades de um dos alunos, por turma ou nível de aprendizagem.

Este Parecer poderá sofrer alterações de acordo com as Leis e normas superiores exaradas *a posteriori* da sua aprovação. Havendo normas novas o que está determinando nos itens da conclusão poderão sofrer ajustamento e novas exigências poderão ser determinadas para que se cumpra o ano letivo em curso em caráter excepcional.

Comissão da Educação Infantil

Katiana Chiodi

Simone Fedrigo de Sousa Santin

Andressa Tortelli

Comissão do Ensino Fundamental

Susana De Pauli

Angélica Mistura

Aladir Antônio Ferro

Aprovado por unanimidade dos presentes, em reunião realizada no dia 08 de dezembro de 2021 e homologado pela Secretária Municipal de Educação, o qual entrará em vigor a contar da data de sua publicação, no Painel de Publicações oficiais da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa.

Susana De Pauli  
Presidente do Conselho Municipal de Educação